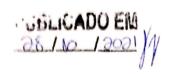


Prefeitura Municipal de Munhoz Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99



LEI Nº 786 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de fornecimento de água e energia da cidade a cumprir regras na garantia do respeito aos consumidores e cidadãos do município de Munhoz".

O POVO DO MUNÍCIPIO DE MUNHOZ – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatório o aviso à população a ocorrência de interrupções programadas.

§1º O prazo mínimo de antecedência para que ocorra esta informação é de 72 horas.

§2º A prefeitura será informada sobre a interrupção e deverá dar publicidade a mesma.

Art. 2º A empresa de energia fica obrigada a informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos, indispensáveis à vida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Praça José Teodoro Serafim, n°.400 – Centro – CEP: 37620-000. Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: prefeituramunhoz@gmail.com